MUNICIPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

CONTRATO Nº 20250389 – SEMED
CARONA Nº A/2025 – 031201
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031201/25

CONTRATO Nº 20250389, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURITI - PA E LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI,** pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** situado a Rua Marechal Rondon – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.008.787/0001-07, **neste ato "representada" pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, o Senhor WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 3880407 – SSP/PA – 2ª VIA, inscrito no CPF sob o n.º 713.034.482-20.

CONTRATADA: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.758.842/0001-35**, com sede na Rua Polos, nº 150, Sala 201, Bairro Santa Lúcia, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-530, neste ato representada pelo Sr. Luiz Otávio Fontes Junqueira, inscrito no CPF sob o nº 303.269.316-00;

Resolvem firmar o presente contrato de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, visando a implantação/instalação de geradores fotovoltaicos, em conformidade com o Processo Licitatório nº 13/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024, Ata de Registro de Preços n° 01/2025, sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, visando a implantação/instalação de geradores fotovoltaicos, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, conforme abaixo especificado:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Fornecimento de sistemas de geração de energia fotovoltaico (telhado e solo), incluindo estudos, implantação, instalação, comissionamento e treinamento.	KWP	579,40	R$ 7.880,88	R$ 4.566.181,87
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 4.566.181,87**

1.2. O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13/2024 do CONSANE, bem como a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 do referido Órgão, **constituem parte integral do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição literal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 4.566.181,87 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida constando no campo "Dados Adicionais/Informações Complementares" da NF as informações relativas ao instrumento contratual:

a) Processo de Adesão nº A/2025 - 031201;
b) Contrato Administrativo nº 20250389
c) Dados bancários da Contratada para pagamento.

2.3. Os pagamentos serão efetuados a partir da conclusão das etapas do cronograma, apresentado na tabela abaixo, cujos percentuais correspondem ao total do contrato pactuado entre as partes.

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO
Fornecimento do Projeto de Geração Fotovoltaica	10%
Fornecimento de Equipamentos e Materiais para Gerador Fotovoltaico	70%
Fornecimento de As-Build da instalação executada	20%

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

2.7. A nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente da Contratada, do banco e da agência, bem como chave PIX para fins de pagamento, o qual será realizado através de transferência bancária.

2.8. As demais condições de pagamento são as constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2025 e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13/2024 do CONSANE.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1. Por força do art. 92, §3º, Lei nº 14.133/2021, o valor do Contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.4. O valor do presente instrumento poderá ser repactuado, nos termos do artigo 92, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando houver regime de dedicação

exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

4.2. O contratado deverá entregar os produtos nos locais fixados na ordem de fornecimento, sendo que a entrega e o descarregamentos dos produtos serão de sua responsabilidade.

4.2.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O Serviço deverá ser executado no **prazo máximo do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13/2024**, a saber, 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

4.3.1. O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº. 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte do Contratante.

4.3.2. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para o cumprimento da respectiva obrigação.

4.4. Os produtos deverão estar de acordo com as normas e legislações pertinentes.

4.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seu direito a qualquer tempo.

4.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

4.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. O recebimento provisório será efetuado pelo Sr(a). ERIVAN ALVES DA SILVA Fiscal do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.1.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.1.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.1.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo Sr(a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, Gestor do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade e consequente aceitação, obrigando a Contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Educação, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

5.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através do Gestor do Contrato Sr(a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Gestor do Contrato Sr(a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Indicar quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

f) Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega do produto e prestação do serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

h) Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

II – DA CONTRATADA:

a) Promover a entrega do produto e prestação do serviço nas condições fixadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13/2024, **obedecendo rigorosamente o prazo e as obrigações ajustadas no referido instrumento**, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e prestação dos serviços, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

c) Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade físico-química destes.

d) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o **CONTRATANTE**.

e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

g) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do objeto ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto e da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
I) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

j) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 13/2024.

k) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

l) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

m) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº12.361.0002.1.066 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolar – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – 12.361.0002.2.017 – Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, dia 05/12/2025, e seu término se dará no dia 05 /12/2026, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão do Contrato, todos aqueles listados no Pregão Eletrônico nº 13/2024 e na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Pregão Eletrônico nº 13/2024 e no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº 01/2025.

10.3. Na aplicação das sanções será observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do **CONTRATANTE**, no Diário Oficial Eletrônico do respectivo Ente e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Juruti/Pa para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juriti - PA, 05 de dezembro de 2025.

WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220
Assinado de forma digital por WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 5.529/2025
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO TULIO ALVES RAMOS
Data: 05/12/2025 14:46:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A
CNPJ sob o nº 19.758.842/0001-35
CONTRATADA